



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 126

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto

Pág. 001

Extrato de Contrato

Pág. 007

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

CPF: 84678836187

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=20838725000160/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARALVO/OU=RFB e-CPF A1/CN=MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 2025-12-10T12:31:04-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14791B1C7AA4440

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

AV LUIZ CUNHA NOGUEIRA, 228

06.554.299/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 46 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.225*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$420.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 420.000,00**Anulação**

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
1025	04.122.0045.2217.0000	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS		25.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02	05	00	FUNDEB		
1023	12.361.0150.2217.0000	ENSINO REGULAR DE 0 A 14 ANOS CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS		10.000,00	F.R.: 1 540 01
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
1024	12.361.0150.2217.0000	ENSINO REGULAR DE 0 A 14 ANOS CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS		310.000,00	F.R.: 1 540 01
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1026	10.301.0120.2217.0000	ATENDIMENTO UBS CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS		30.000,00	F.R.: 1 500 02
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
1027	10.301.0120.2217.0000	ATENDIMENTO UBS CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS		40.000,00	F.R.: 1 600 02
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção			
	999 000	Não se aplica			
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA4440****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

AV LUIZ CUNHA NOGUEIRA, 228

06.554.299/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 46 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.225**Anulação**

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1028	08.244.0106.2217.0000	DESENV. ECONOMICO E SOCIAL CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS	5.000,00	F.R.: 1 500 00
		3.1.91.13.00 500 999 000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

250	12.361.0150.2082.0000	ENSINO REGULAR DE 0 A 14 ANOS MANUTENÇÃO DO FUNDEF PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	-200.000,00	F.R. Grupo: 1 544 01
		3.1.90.91.00 544 999 000	SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos de Precatórios do FUNDEF Não se aplica	

02 08 00 HOSPITAL MUNICIPAL

626	10.301.0120.2029.0000	ATENDIMENTO UBS Manutenção do Hospital Municipal	-150.000,00	F.R. Grupo: 1 621 02
		3.3.90.30.00 621 999 000	MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

807	08.244.0106.2091.0000	DESENV. ECONOMICO E SOCIAL SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços de SUAS – CUSTEIO	-70.000,00	F.R. Grupo: 1 669 04
		3.3.90.35.00 669 999 000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Não se aplica	

Anulação (-)**-420.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA4440**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
AV LUIZ CUNHA NOGUEIRA, 228
06.554.299/0001-02 Exercício: 2025

DECRETO Nº 46 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.225

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA444B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO N° 51/2025, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como editar atos normativos necessários ao adequado desempenho das funções dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes das funções de serviços gerais, merendeiras e vigias têm suas atividades intrinsecamente vinculadas ao funcionamento regular das unidades escolares, uma vez que suas atribuições se relacionam diretamente com a rotina pedagógica e administrativa das escolas;

CONSIDERANDO que, nos períodos de recesso e férias escolares, notadamente nos meses de janeiro e julho, não há atividades pedagógicas, nem circulação de alunos, professores, gestores e equipes administrativas nas escolas municipais, tornando desnecessária a presença contínua dos servidores de apoio nessas unidades;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas assegura o alinhamento entre o calendário escolar, as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e o regime jurídico dos servidores, garantindo a otimização da força de trabalho e a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a legislação vigente permite o parcelamento do período de férias, não havendo impedimento legal para sua concessão em dois períodos anuais, desde que respeitado o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos por período, conforme entendimento consolidado na administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) autoriza a organização do calendário escolar pelo sistema municipal de ensino, o qual pode incluir recessos e períodos de férias coletivas, desde que mantidos os 200 dias letivos e a carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO que a adoção de férias coletivas evita a manutenção de servidores ociosos em períodos sem atividade escolar, assegura

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA444B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

econimicidade e racionaliza a gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a medida não implica prejuízo funcional aos servidores abrangidos, que continuarão a receber regularmente sua remuneração, férias e o adicional constitucional correspondente, respeitando-se integralmente seus direitos estatutários e trabalhistas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ocupantes das funções de serviços gerais, merendeiras e vigias, sem prejuízo dos direitos funcionais e das respectivas remunerações.

Art. 2º - As férias coletivas serão usufruídas em dois períodos anuais, nos seguintes termos:

I - 15 (quinze) dias no mês de janeiro de cada ano;
II - 15 (quinze) dias no mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. As datas exatas de início e término de cada período serão definidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Durante os períodos previstos no art. 2º, ficam suspensas as atividades presenciais dos servidores referidos neste decreto, sem prejuízo dos seus direitos estatutários e trabalhistas.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Comunicar formalmente às unidades escolares as datas específicas de inicio e término das férias coletivas;

II - Promover o devido registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

III - alinhar o calendário escolar às determinações deste decreto, respeitando o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária anual exigida pela LDB.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA444B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 09 de dezembro de 2025.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital
LEMOS por MOISES DA CUNHA
FILHO:84678836187 LEMOS FILHO:84678836187
-03'00'

**MOISES DA CUNHA LEMOS FILHOS
PREFEITO MUNICIPAL**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B1C7AA4454**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PE-CPL.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032R/2025.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ.

CONTRATADA: DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.301.048/0001-30

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares e injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí - PI.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025.

VALOR GLOBAL POR LOTE: Lote I: R\$ 529.919,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais), Lote II: R\$ 471.063,16 (Quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses.

RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/FMS/OUTROS, no elemento de despesa 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS

Contratante: Lissandra da Cunha Lemos Valente

Contratado: Aldeci Menezes Lopes